



Ofício-Circular n. 008/2014  
0012853-90.2013.8.24.0600

Florianópolis, 16 de janeiro de 2014.

**Assunto: Cientificação acerca da Resolução TJ n. 25/2013 e da Resolução GP n. 58/2013 - autos n. 0012853-90.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):  
Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fl. 11) e da decisão (fl. 14) exarados nos autos acima referidos, bem como da Resolução TJ n. 25/2013 (fl. 3) e da Resolução GP n. 58/2013 (fls. 12-13), para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva  
Corregedora-Geral da Justiça



**Autos nº 0012853-90.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro:**

Excelentíssima Senhora Corregedora,

O presente feito foi instaurado a partir do Ofício n. 1.499/2013 do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, o qual encaminhou a este Órgão Censório a Resolução TJ n. 25, de 4 de setembro de 2013, para conhecimento e a cientificação de todas as unidades jurisdicionais de primeiro grau.

Assim, foi proferida decisão que, ao acolher o parecer deste Juiz Corregedor, determinou a expedição de Ofício-Circular para cientificar todas as unidades judiciárias de 1º grau sobre o teor da referida resolução (Ofício-Circular n. 435, de 15 de outubro de 2013).

**É o relatório.**

Considerando a relevância da matéria tratada na Resolução, entendo pertinente reiterar a comunicação aos Magistrados e Cartórios de Primeiro Grau, acrescentando a matéria abordada na Resolução GP n. 58/2013.

Assim, **opino** pela expedição de novo Ofício-Circular com cópia da Resolução TJ n. 25/2013, bem como da Resolução GP n. 58/2013.

de Vossa Excelência. É o parecer que submeto à elevada apreciação

Florianópolis (SC), 14 de janeiro de 2014.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz Corregedor



**Autos nº 0012853-90.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro :

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fl. 11).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados e cartórios das unidades judiciárias de primeiro grau, com cópia do parecer retro, desta decisão, da Resolução TJ n. 25/2013 (fl. 3), bem como da Resolução GP n. 58/2013 (fls. 12-13).

3. Cumpra-se com urgência e, após, archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 14 de janeiro de 2014.

Desembargadora **Salete Silva Sommariva**  
Corregedora-Geral da Justiça

matéria em discussão está intimamente ligada aos direitos da criança e do adolescente. Em se tratando de demanda indenizatória contra o Município de Tubarão e contra o Estado de Santa Catarina, esta não se enquadra em nenhum dos casos previstos em lei, razão pela qual é competente para o processamento e julgamento a Vara da Fazenda Pública. (Conflito de Competência n. 2012.026190-4, de Tubarão, rel. Des. Carlos Prudêncio)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, INFÂNCIA E JUVENTUDE E VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL, ACIDENTES DE TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS AMBAS DA COMARCA DE TUBARÃO. AÇÃO PROPOSTA POR MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR GENITOR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FORMULADO CONTRA A MUNICIPALIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 148, INCISO IV, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 99, INCISO I, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA. CONFLITO PROCEDENTE.** (Conflito de Competência n. 2012.026189-4, de Tubarão, rel. Des. Fernando Carioni)

Ante o exposto, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o presente conflito para, dirimindo-o, reconhecer a competência da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages, onde os autos n. 039.12.016029-1 deverão ser encaminhados, com urgência, para que prossiga no julgamento da causa. Florianópolis, 30 de agosto de 2013.

Gaspar Rubick

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 1841/13

## Expediente

### EXPEDIENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL / 6 de setembro de 2013

Mandado de Segurança n. 2013.052834-0, de Capital impetrante: Centro Formação de Condutores de Ilhota Ltda

Procuradores: Renato Galvão Carrillo (0022215/SC)

impetrado: Governador do Estado de Santa Catarina

Relator: Desembargador João Henrique Blasi

DESPACHO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Centro de Formação de Condutores Ilhota Ltda., tendo o Governador do Estado e o Secretário da Segurança Pública como autoridades impetradas, com o objetivo de obter o seu credenciamento.

Postergo a análise da liminar para depois de prestadas as informações, eis que neste curto lapso temporal não há de sobrevir qualquer prejuízo. Notifiquem-se as autoridades impetradas, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/09, e cientifique-se a representação judicial da pessoa jurídica interessada, conforme estabelece o inc. II do mesmo preceptivo legal.

Prestadas as informações, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Florianópolis, 30 de agosto de 2013

João Henrique Blasi

Relator

## Tribunal Pleno

### Resolução

#### RESOLUÇÃO TJ N. 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Suspende o expediente e os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno, considerando:

o disposto na Resolução n. 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

o pleito formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, no Ofício n. 109/2013-GP, retificado por meio de expediente sem numeração subscrito em 19 de agosto de 2013; e o exposto no Processo n. 503673-2013.9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I - no período de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014, inclusive, o expediente e os prazos judiciais;

II - no período de 7 a 19 de janeiro de 2014, inclusive, os prazos judiciais.

Parágrafo único. No período referido no inciso I deste artigo, os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão.

Art. 2º Fica vedada a publicação de notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 19 de janeiro de 2014.

§ 1º Os cartórios e as secretarias somente poderão enviar as matérias referidas no caput deste artigo para publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 19 de dezembro de 2013, e poderão retomar o envio dessas matérias a partir do dia 20 de janeiro de 2014.

§ 2º Excluem-se das vedações contidas no caput e no § 1º deste artigo as matérias de caráter administrativo e judicial, estas somente as consideradas urgentes; as relativas aos processos penais de réus presos, nos feitos vinculados a essa prisão; aquelas cuja publicação no Diário da Justiça Eletrônico for imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos; e as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça.

Art. 3º As suspensões definidas no art. 1º desta Resolução não obstam a prática de atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, tampouco:

I - a realização das audiências, das sessões de julgamento, dos leilões e das praças já designados; e

II - o cumprimento de mandados de citação e de intimação pelos oficiais de justiça e avaliadores.

Parágrafo único. Nos períodos definidos no art. 1º desta Resolução, os advogados que tiverem vista dos processos nas comarcas e no Tribunal de Justiça, bem como retirarem os autos em carga e obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 4 de setembro de 2013.

Cláudio Barreto Dutra

PRESIDENTE

## Expediente

### EXPEDIENTE DO TRIBUNAL PLENO / 6 de setembro de 2013

Recurso de Decisão Administrativa n. 2013.022651-8, Videira

Recorrente: Oab Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina

Advogada: Dr.(a) Cynthia da Rosa Melim (13056/SC)

Recorrido: F.L.D.

Relator(a): Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa

DESPACHO

Ante a irrisignação de fls. 189 e 194 e posicionamento de fls. 198-200 para autuação como recurso a que se refere o art. 10 da Resolução n. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, ad cautelam, para fins de preservar o direito constitucional de ampla defesa, intime-se o Representado, por ofício, para se manifestar quanto ao recurso, se quiser. Florianópolis, 5 de setembro de 2013.

Paulo Roberto Camargo Costa

RELATOR



**RESOLUÇÃO GP N. 58, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Define o cômputo dos prazos das matérias judiciais disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico entre os dias 18 de dezembro de 2013 e 17 de janeiro de 2014.

*R.H. De 18 de dezembro, com exigência de 1º grau de fiscalização, 19/12/13*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando:**

os inúmeros questionamentos relativos ao cômputo dos prazos judiciais, em decorrência de sua suspensão no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 19 de janeiro de 2014, por força da Resolução TJ n. 25, de 4 de setembro de 2013;

o disposto na Resolução n. 4/2007-TJ, de 13 de março de 2007;

o disposto na Resolução n. 27/2011-GP, de 19 de setembro de 2011; e

o disposto no art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar n. 148, de 30 de maio de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º No Tribunal de Justiça e nas comarcas, o cômputo dos prazos das matérias judiciais publicadas no Diário da Justiça Eletrônico – DJE – será feito com estrita observância às disposições da Resolução n. 4/2007-TJ, de 13 de março de 2007, consoante a tabela que segue:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA MATÉRIA NO DJE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO
18 de dezembro de 2013	19 de dezembro de 2013	20 de janeiro de 2014
19 de dezembro de 2013	7 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, entre 20 de dezembro de 2013 e 6 de janeiro de 2014	7 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 7 de janeiro de 2014	8 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 8 de janeiro de 2014	9 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 9 de janeiro de 2014	10 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 10 de janeiro de 2014	13 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 13 de janeiro de 2014	14 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 14 de janeiro de 2014	15 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014

0013831-67-2013.8.24.0600 19013 1211 69

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAKEL SILVY TEIVE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0013831-67-2013.8.24.0600 e o código 72625.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON LUIS NORCIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 0012853-90-2013.8.24.0600 e o código 72C88.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fls. 2.

fls. 13

de janeiro de 2014		
Excepcionalmente, em 15 de janeiro de 2014	16 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 16 de janeiro de 2014	17 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014
Excepcionalmente, em 17 de janeiro de 2014	20 de janeiro de 2014	21 de janeiro de 2014

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo deverão ser revistas e interpretadas de acordo com as disposições da Resolução n. 4/2007-TJ, de 13 de março de 2007, caso ocorra a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça ou nas comarcas, em qualquer dos dias úteis citados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2013.

Cláudio Barreto Dutra  
PRESIDENTE